

LEI Nº 564

De 27 de Dezembro de 1.985

Dispõe sobre Taxas de Poder de Polícia, Taxa de Expediente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 26 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

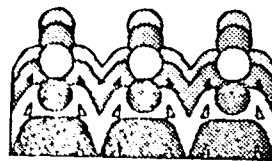
DA INCIDÊNCIA

Artigo 1º - As taxas de poder de polícia tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, controle e fiscalização e outros atos administrativos.

Parágrafo Único - Considera-se poder de polícia o exercício de atividade da Administração Pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Artigo 2º - Serão cobradas as seguintes taxas:

- I - licença de localização;
- II - controle e fiscalização;
- III - licença para funcionamento em horários especiais;
- IV - licença para exercício de comércio eventual ou ambulante no território do Município;



(Fls.03)

de Dezembro de 1.985 (Um mil novecentos e oitenta e cinco).

OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Chefe de Gabinete